PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls.____

CONTRATO Nº 509/2021
DISPENSA Nº 31/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3214/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PEQUENOS REPAROS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRIPIRI E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, ALAN DANTAS FONTENELE BARBOSA - ME CNPJ Nº 24.834.881/0001-04, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, e, de outro lado, a empresa ALAN DANTAS FONTENELE BARBOSA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.834.881/0001-04, situada na cidade de Piripiri - PI, neste ato representado pelo Sr. Alan Dantas Fontenele Barbosa, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº 31/**2021**, contratação de um fornecedor de material de construção para atender as demandas de pequenos reparos das escolas da rede municipal de ensino de Piripiri e da Secretaria Municipal de Educação, discriminado na planilha de preços abaixo:

ANEXO

Item	Descrição do produto	Und	Quant
01	Cimentos	SC	30
02	Lâmpadas	UND	50
03	Fios Elétricos	MT	450
04	Interruptores	UND	30
05	Bocais	UND	60
06	Cano PVC	PC	5
07	Cola PVC	UND	10
08	Telhas	MIL	4
09	Conexões	UND	50
10	Torneiras	UND	20

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

11	Fechaduras	UND	5
12	Tintas	LT	8
13	Areia	MT	8
14	Britas	MT	8
15	Carro de mão	UND	3
16	Pá	UND	3
17	Enxadas	UND	3
18	Tijolos	MIL	4
19	Buchas	UND	100
20	Broxa para pintura	UND	20
21	Argamassa	SC	20
22	Lixas	UND	50
23	Conduítes	UND	100
24	Fitas Isolante	UND	20

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.16.00 – FME 02.10.00 – FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.2052.0000 12.361.0752.2121.0000
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	1.00.1.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.116.00.40 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 17.430,00 (dezessete mil quatrocentos e trinta reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o fornecimento contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 31/2021** da Secretaria de Saúde Municipal de Educação, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (sessenta) dias após a data da sua assinatura.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 09 de março de 2021.

Tania Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal de Educação
- Contratante-

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 005/2021

EMPRESA
ALAN DANTAS FONTENELE BARBOSA - ME
CNJPJ Nº: 24.834.881/001-04
CPF: 029.780.563-04
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Edinete Carvalho
CPF.:
RG.: 2.129.709 PS

2ª. Aline Kárem J. Carvalho
CPF.:
RG.: 3553 147